

PROTOCOLO

Protoc. n.º 744, Liv. 14 Fls. 45, em 02/12/02

Horas: 18:00

Isaouza

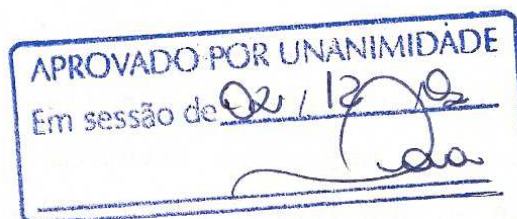
Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
/2002

AUTOR: Vereador MIGUEL MIGUELÃO MOREIRA DA SILVA – PTB

PROJETO DE LEI N.º 044 /2002, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002.



“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a expedir Título Definitivo de Propriedade.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Título Definitivo de Propriedade, por doação, do lote 16, da quadra F, Setor B, loteamento Jardim Amazônia II, bairro Jardim das Mangueiras, nesta cidade, em nome da Associação de Moradores do Bairro Jardim das Mangueiras.

Art. 4º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 02 de dezembro de 2002.

MIGUEL MIGUELÃO MOREIRA DA SILVA

Vereador – PTB
Presidente da Câmara Municipal



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM DAS MANGUEIRAS

FUNDADA EM 07 / 02 / 87 FILIADA A; UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES
DE MORADORES DE BAIROS DE BARRA DO GARÇAS == U.A.M.B.G.-

FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIROS-FEMAB.
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES --- CONAM.

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO 1

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES, AREA DE ATUAÇÃO, DIREITOS E DEVERES,
ELEIÇÃO, ASSEMBLEIAS GERAIS, DESCENTRALIZAÇÃO.

ART. 1º -A Associação de moradores do bairro Jardim das
Mangueiras fundada em 07 / 02 / 87 . registrada no cartorio
sob nº 531 folhas 36/39 livro AD de pessoas juridicas em
21 / 12 / 87 . C.G.C MF. 01.374.412/0001-54 Utilidade publica
municipal lei nº 1.00 de 02 / 06 / 88 . utilidade publica
Estadual lei nº 5.418 de 22 / 10 / 88 . Entidade civil
dotada de personalidade juridica de direitos privados, sem fins lucrativos
com sede e foro em Barra do Garças -mt, com prazo indeterminado de duração
é órgão representativo da comunidade do Bairro Jardim das Mangueiras
por seus associados

ART.2º- A area de atuação da Associação compreende os
limites das ruas Ponte da Voadeira até Serra Azul Rua 17 até AV Marechal
Bendon Loteamento J. Amazonia 1 11 J. Moema Forma Jardim das Mangueiras

ART. 3º- A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto
e leis que lhe forem aplicaveis .

CAPITULO 11

ART.4º- A Associação tem por finalidades;

a)- Promover o desenvolvimento da comunidade através da realização
de obras com recursos proprios , ou obtidos por doações, mensalidades.

- b)- Que as mesmas sejam lícitas, e que estejam de acordo com a legislação vigente do país.
- c)- Representar a comunidade junto aos órgãos públicos e privados, no atendimento de suas reivindicações, elaborar projetos junto aos órgãos competentes que venha beneficiar a comunidade.
- d)- Proporcionar o convívio entre os moradores.
- e)- Proporcionar aos seus associados e seus dependentes, Atividades econômicas, culturais, desportivas e lazer e outros.
- f)- Promover atividades assistenciais, diretas e indiretamente.
- g)- Conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levando-a a responder os seus anseios e a conquista de seus direitos.

ART. 5º - Pode associar-se na Associação de Moradores, as pessoas físicas, física, maiores e capazes para atos civis, que resida nas áreas citadas no artigo 2º deste Estatuto.

Parágrafo primeiro - O número de sócios é ilimitado.

Parágrafo Único - A qualidade de Associado é adquirida mediante o registro em uma ficha de filiação individual, e que tenha completado no mínimo 16 anos, e se compromete a respeitar a diretoria e os cumprimentos do Estatuto, recebendo uma carteira social para identificação comunitária.

ART. 6º - Os sócios não **reponde** pelos atos da Diretoria cabe somente a todas as obrigações da Associação.

ART. 7º - Haverá as seguintes classes de sócios;

- a)- Fundadores - Os membros que subscreveram a Ata de fundação.
- b)- Contribuintes - Aqueles que tem prestado relevantes ajudas a Associação, que seja civil, militar, religiosa, e que seja reconhecida em Assembleia Geral de honorarias.

c)- Efetivos - Todos Moradores associados que participa e contribuem com suas mensalidades , e gozam das regalias que constituim as Associações .

Paragrafo Unico - Os socios contribuintes são isentos de mensalidades , sendo obrigações para fundadores moradores no Bairro, e os Efetivos , que gozam de direitos de votarem e serem votados, estando em dias com suas obrigações Estatutarias .

CAPITULO III

DIREITOS E DEVERES :

ART 8º São direito dos associados ;

- a)- Fazer parte nas Assembleia Geral, discutir, propor , votar , ser votado .
- b)- Utilizar de todos os beneficios que possue, ou vier a possuir a Associação .
- c)- Participar de todas as atividades programadas pela administração da Associação .
- d)- Recorer dos atos da Diretoria Executiva , quando julgado prejudiciais aos entereesses e direitos dos associados.

ART. 9º - São deveres dos Associados :

- a)- Comprimir as disposições deste Estatuto, respeitar as decisões tomadas pelos órgãos da administração da Entidade.
- b)- Zelar pelos entereesses da Associação .
- c)- Contribuir com suas mensalidades para a manutenção da Associação que serão fixadas de acordo com as nescessidades da tesouraria .
- d)- Comprimir pontualmente com os compromissos assumidos perante a Associação, quando eleitos pela confiança dos moradores .
- e)- Comparecer quando convocados as reuniões gerais e Assembleias Gerais.
- f)- Solicitar seu desligamento quando do seu entereesse ou mudança .

g)- Participar direto ou indiretamente de todas as ações objetivando o engrandecimento da Associação , e o desenvolvimento da comunidade, econômico e social.

h)- Não tomar iniciativas sem autorização da Diretoria Executiva .

ART. 10º- SERÃO EXCLUIDOS DO QUADRO SOCIAL :

a)- Os Associados que deixarem de cumprir as obrigações prevista neste Estatuto.

b)- Danificarem o patrimônio da Associação , provocar desentendimentos entre membros da Diretoria ou associados.

c)- Os socios que deixarem de pagar suas mensalidades por 06 meses sem justificativas cabíveis.

d)- Os socios excluidos , terão de 01 a 06 meses para justificar sua inflação , e se aceito pela Assembleia Geral será reintegrado .

e)- No caso de época de Eleições, não será aceito reintegração com intuito de votar ou ser votado , ficando para depois da Eleição a decisão .

Paragrafo primeiro - Os socios excluidos do quadro social, não poderão requerer qualquer contribuições que tenha efetuado a Associação

Paragrafo segundo - Quando comprovado qualquer prejuizo ao patrimonio da Associação, o causador do mesmo terá que devolver o que tirou num prazo de 15 dias.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO:

ART. 11º - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos ;

a)- Assembleia Geral :

b)- Diretoria Executiva :

c)- Conselho Fiscal .

Paragrafo primeiro - O exercicio de qualquer das funções requerida para funcionamento dos órgãos neste artigo não serão remunerados.

Paragrafo segundo - É vedado o exercicio acumulado de cargos, resalvado as decisões das Assembleias Gerais .

ASSEMBLEIAS GERAIS :

ART. 12º - A Assembleia Geral é soberana, é o órgão supremo da Associação, constituído pelos socios em pleno exercicio de seus direitos e deveres, as deliberações serão tomadas com aprovações da maioria dos presentes, através do voto , em caso de empate o voto de qualidade será pelo presidente da Assembleia , cada associado só terá direito a um voto , não é permitido voto por procuração.

Paragrafo primeiro - A Assembleia Geral reuni-se-á ordinariamente e extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva , ou convocação mediante requerimento de 2/3 (dois terço) dos associados quites com suas obrigações estatutarias .

Paragrafo segundo - A convocação da Assembleia Geral para a Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, é feita através de edital de convocação , fixado na sede da Associação , publicado nos meios de comunicações desponiveis da comunidade, com 30 (trinta) dias de antecedencia, no Edital deverá constar data, hora, local da realização da Assembleia, ordem do dia a ser apreciado, e outras observação julgadas convenientes pelos convocadores , de 02 em 02 (dois em dois) anos com a anuencia da União.

Paragrafo terceiro - Para participar das **Assembleias Gerais** com direito de voto, os associados deverão estar filiados pelo menos 60 (sessenta) dias antes da convocação , e que esteja em dias com associação.

Paragrafo quarto - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinaria a qualquer momento desde que convocada pela Diretoria, ou por associados quites no minimo 2/2 (dois terços) dos efetivos em primeira convocação.

Paragrafo quinto - Em segunda convocação 1/2 (meia) hora depois, e será realizada com qualquer numero e deliberará sobre o assunto em pauta .

Paragrafo sexto - Preside a Assembleia Geral o presidente da Diretoria Executiva para todas as convocações, (salvo o caso de Assembleia para Eleição , que será feito pela União das Associações de Bairros).

Paragrafo setimo - Compete privativamente a Assembleia Geral ;

- a)- Reformar o Estatuto, revisado pela União de Bairros.
- b)- Eleger ou destituir a qualquer tempo membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal .
- c)- Autorizar realizações de empréstimos , ou outras obrigações peculiares e garantias caso exigidas.
- d)- Autorizar alienação de bens obsoletos ou sem utilidades.
- e)- Apreciar o balanço financeiro da Associação.
- f)- Reunir mensalmente com a comunidade para traçar planos de trabalhos.

Paragrafo oitavo - A Assembleia Geral para a Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, se dará em data estipulada quando das Eleições para as demais Associações de Moradores pela União de Bairros .

CAPITULO V

A DIRETORIA EXECUTIVA :

ART. 13º- A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente por convocação do presidente sempre que as circunstancias exigirem .

ART. 14º- A Presidencia cabe , e a secretaria é competencia do 1º (primeiro) secretario que lavrará as atas das reuniões e Assembleias

Paragrafo primeiro - A Diretoria Executiva reunir-se-á e deliberará com a maioria simples de seus componentes.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART; 15º- A Diretoria Executiva é composta de;

- a)- Presidente
- b)- 1º vice Presidente

- c)- 1º Secretario
- d)- 2º Secretario
- c)- 1º Tesoureiro
- d)- 2º Tesoureiro

eleitos pela Assembleia Geral dentre os socios em pleno gozo de seus direitos , com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos até 2/3 (dois terços) , e delegando poderes ao presidente.

a)- Terá os departamentos que atuará junto a Diretoria , formados na mesma chapa , ou formadas depois , de acordo com as nescessidades .

ART. 16º- A Diretoria é orgão que define os programas da Associação , no desenvolvimento economico, social , da comunidade estabelecendo as metas de realizações das prioridades.

a)- Compete a Diretoria Executiva , fixar valores das mensalidades , examinar os motivos alegados para aceitar ou recusar pedidos de inscrição de moradores, e examinar os motivos alegados pelos associados do não pagamentos das mensalidades fixadas.

ART. 17º- Compete a Diretoria Executiva;

- a)- Comprim e fazer comprim o presente Estatuto , as decisões e regulamentos aprovados .
- b)- Acolher em reuniões, sugestões de associados em dias, formar planos de trabalhos prioritarios para o bairro , junto aos orgãos publicos competentes .
- c)- Preparar e encaminhar no final do mandato relatorio de bens, e atividades desenvolvidas na comunidade , em Assembleia Geral.
- d)- Excluir ou aceitar pedidos de afastamento de socios do quadro social
- e)- Convocar a Assembleia Geral.
- f)- Interpretar o presentes Estatuto e decidir sobre os casos omissos .

ART. 18º - Compete ao Presidente , no seu impedimento o Vice:

- a)- Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.
- b)- Proteger o patrimonio da Associação fisico e moral.
- c)- Examinar e assinar com o tesoureiro balancetes e balanços anuais.
- d)- Participar de Congressos, seminarios , encontros para melhorar os conhecimentos .
- e)- Movimentar contas bancarias, emitir cheques junto ao tesoureiro.
- f)- Assinar com secretario as correspondencias da Associação, como todo expediente da Associação .
- g)- Criar ambiente como; Esporte, Lazer e outros meios que venha ao encontro da vontade dos moradores.

ART. 19º- Compete ao Vice Presidente;

- a)- Auxiliar o presidente em seus trabalhos , substituir em suas ausencias e impedimentos.

ART. 20º- Compete ao 1º Secretario , no seu impedimento o 2º,

- a)- Dirigir a secretaria, fazer atas das reuniões, assinar as correspondencias como todo expediente da secretaria com presidente, e substituir o presidente no impedimento do vice presidente.

ART.21º- Compete ao 1º tesoureiro, no seu impedimento o 2º:

- a)- Responder pela guarda dos valores da Associação .
- b)- Fazer balancetes e balanços.
- c)- Movimentar contas bancarias, emitindo cheques junto com o presidente.

CONSELHO FISCAL

ART.22º Conselho Fiscal é composto de 03 (tres) membros eleitos em Assembleia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos com mandato de 02 (dois) anos igual a diretoria executiva.

Paragrafo primeiro - Serão eleitos tambem 03(tres) suplentes para o conselho fiscal, que substituirá os titulares por ordem de sequencia .

Paragrafo segundo - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente por convocação da Diretoria para apreciação dos balancetes e balanços, e extraordinariamente quando necessario.

ART. 23º- Compete ao conselho fiscal ;

- a)- Fiscalizar todos os movimentos financeiros da Associação, de entradas e saídas, de recursos e bens.
- b)- Zelar pelos livros contabeis do Conselho Fiscal.
- c)- Fazer relatorios circunstanciados de qualquer pericias levadas a efeitos encaminhando ao presidente da Diretoria Executiva .
- d)- Eleger entre os 03 (tres) membros , 01 (um) Presidente , 01(um) 1º secretario e 01 (um) 2º secretario .

CAPITULO VI

DAS ELEIÇÕES

ART. 24º - A Eleição para membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, dar-se-á por votação direta e secreta .

ART. 25º- Considera-se-á eleito o candidato a Presidente que obtiver a maioria absoluta dos votos dos sócios presentes a Eleição .

a)- Em caso de empate vence o candidato que for mais idoso .

b)- Em caso de chapa "Unica", terá que ter o " Quorum" de metade mais 01(um) dos sócios relacionados em condições de votarem .

c)- Só poderá ser votado para Presidente, e Vice Presidente da Diretoria Executiva , associados que moram no Bairro, que tenha residencia fixa, que participe ou participou do movimento comunitario pelo menos 03 (tres) anos comprovados, e comprio com suas quitações, que seja maior 18 anos , e que não tenha processo civil sobre sua pessoa .

Paragrafo primeiro - Será inelegivel a candidatura dos Presidentes, 1º Tesoureiros que não tenha suas contas aprovadas pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

Paragrafo segundo - Somente a secretaria da Associação poderá filiar moradores depois de comprovar sua origem no Bairro , que se encerará 60 (sessenta) dias antes da Eleição.

Paragrafo terceiro- As chapas concorrentes serão registradas na secretaria da Associação, e depois na União 20 (vinte) dias antes da Eleição, depois de analisada sua composição .

Paragrafo quarto - O Presidente que for concorer a reeleição , terá que pedir seu afastamento do cargo 30(trinta) dias antes da Eleição , como tambem qualquer membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e assumindo membros por ordem de sequencia .

Paragrafo quinto - A Lista de votantes será preparada até no minimo 10 (dez) dias antes da Eleição , que será entregue 01 copia na mesa de votação , outra será fixada em local de facil acesso aos associações

Paragrafo sexto - O Associado relacionado terá que apresentar sua carteira social, ou outro documento para conferir com sua ficha de filiação, caso mude do bairro perde o direito de votar e ser votado .

Paragrafo setimo - As Eleições serão feitas pela União de Bairros , em datas estipuladas, caso não tenha sido realizado Eleição no Bairro dentro do prazo estipulados, a União intervirá , e esclarecerá , relatando os bens moveis e imoveis, e recolhendo os mesmos para secretaria da União .

Paragrafo oitavo - Não será permitido pagamentos atrasados ,para a finalidade de morador votar ou ser votado, salvo morador já comunitario comprovado, que se mudara para o bairro até 60 dias antes da Eleição .

Paragrafo Unico - As Associações que forem fundadas , antes de 03 (tres) anos quando das Eleições estipuladas pela União , os candidatos neste caso serão isentos dos 03 anos de participação comunitaria comprovada , mas que tenha compromisso com sua comunidade .

CAPITULO VII

DO PATRIMONIO E RECURSOS FINANCEIROS

ART. 26 º - O patrimonio é ilimitado , é constituído por todos os bens e direitos que a Associação possuir, ou vier a possuir a saber;

a)- Bens moveis e imoveis adquerida com mensalidades, promoções , prestação de serviços , doações , convenios e exploração de serviços dentro da comunidade (cooperativas e outras)

b)- Auxilio estabelecido pelos poderes publicos (Art .233 da constituição Municipal).

Paragrafo Unico - Nenhum bem pertencente ao patrimonio da Associação , poderá ser alienado, penhorado, ou ipotecado sem a expressa autorização dos Associaçõs quites, em Assembleia Geral. Os recursos financeiros serão depositados em bancos, ou ou empregado em obras da comunidade .

ART. 27º- Em caso de extinção da Associação de Moradores seu patrimonio será doado a Entidade **assistencial** devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social -C.N.S.S .

Paragrafo Unico - A Extinção da Associação sóse dará por decisão da Assembleias Geraç , extraordinária, especialmente convocada para este fim.

DA DESCENTRALIZAÇÃO

ART. 28º - A União exercerá sua jurisdição em todo territorio municipal , devendo aprimorar -se para a descentralização de seus trabalhos e incentivar a criação de Associações, tendo como meta o respectivo municipio ;

a)- A criação de novas Associações em localizações no municipio , ou desmembramento do mesmo Bairro , deverá ser requerida na União de bairros , que estudará sua viabilidade por meio de uma Comissão , dando seu parecer a Assembleia Geral para aprovação ou não do pedido.

b)- Só será criada uma nova Associação de Moradores de Bairros , caso haja um conjunto habitacional , ou grande numero de habitantes no loteamento , e se os moradores aceitarem a criação de outra Associação.

c)- A Criação de uma Associação será levado a efeito através de requerimento a União de Bairros , assinados pelas pessoas de interesse dando suas limitações, confrontações e localizações no bairro .

d)- As novas Associações para exercer seus direitos , deverão ser filiadas e cadastradas na União de Bairros, com composição de sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. para tanto devendo apresentar "ata" de fundação, livros e demais documentos necessarios.

ART. 29 º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária , revogando o Estatuto anterior , só será modificado em assembleia geral quando não se adaptar com as necessidades do movimento comunitario . Revogando as disposições em contrarios.

ASSEMBLEIA GERAL 12 / 03 / 94.

BARRA DO GARÇAS - MT.

RECÔNHECIMENTO
RECÔNHECIMENTO

ANTONIO PEREIRA DE SOUSA - Presidente Antonio Pereira de Sousa

LUIZ CARLOS PEREIRA CAMPOS - Vice Presidente Luiz Carlos P. Campos

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CERTIDÃO

CERTIFICO que registrei este documento
das fls. _____ do livro AG " sob
nº 956 de ordem, em 02/05/94

[Signature]
Oficial

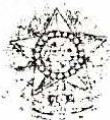
REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE B. GARÇAS-MT
PROCOLO
Nº 6603 Fls 267 Livro A
Em 02/05/1994
OFICIAL 7



Cartório do 1º Ofício B. Garças Mt
Reconheço verdadeira a
firma P. de Sousa e Luiz
Carlos P. Campos
Em testemunho de verdade
B. Garças 02/05/94

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório do 1.º Ofício
Comarca de Barra do Garças



Registro Imobiliário
Estado de Mato Grosso

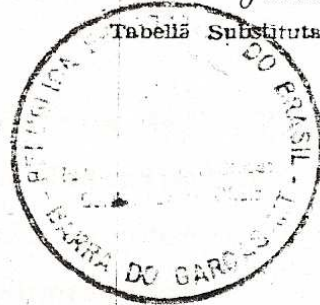
Valdon Varjão

Tabellião Vitalício

Helena Costa Jacarandá

Tabellã Substituta

Certidão



Certifico e dou fé, que as fls. 36/
39 de Livro A-D de Registro Civil de Pessoas Jurí
dicas desta Comarca, foi transcrito em 21 de dezem
bro de 1.987, sob o nº 531 de ordem... O ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM DAS MAN
GUEIRAS-MT.....

O referido é verdade e dou fé
Barra do Garças, 27 de setembro de 1.988.

Helena Costa Jacarandá

Helena Costa Jacarandá
Oficial e Tabellão Substituta
Cartório do 1º Ofício
Barra do Garças - MT

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO
ADM.: DR. CAROLINO GOMES DO SANTOS

LEI Nº 1101 DE 02 DE Junho DE 1988

"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos moradores do Bairro das Mangueiras".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

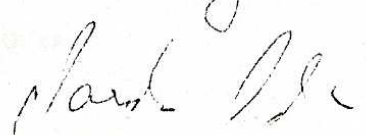
Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a "Associação dos Moradores do Bairro Jardim das Mangueiras", com sede a Rua 03, quadra "C", lote 05, setor "C", nesta cidade de Barra do Garças-Mt.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 02 de Junho de 1.988


DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -

LEI Nº 5.418, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988.

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Jardim das Mangueiras, com sede no Município de Barra do Garças-MT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Jardim das Mangueiras, com sede no Município de Barra do Garças.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de dezembro de 1988, 167º da Independência e 100º da República.

EDISON FREITAS DE OLIVEIRA
PAULO ROBERTO GOMES BEZERRA
JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
AESSEO DIOGO PEREIRA TOCANTINS
OSCAR RAMOS GASPAR
ALDO PASCOLI ROMANI
JOAO ALBERTO DE ARRUDA
NATALINO ANTUNES DE SOUZA
FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA
EDEGARD NOGUEIRA BORGES
FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO
ULYSSES RIBEIRO
BENEDITO FLAVIANO DE SOUZA
ELARMIN MIRANDA
CARLOS EDUARDO BOTELHO
HILÁRIO MOZER NETO
INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
EDSON TARCÍSIO OLIVEIRA CAMPOS
OSMIR ANTÔNIO PONTIN
EDEGARD NOGUEIRA BORGES
JOAREZ GOMES DE SOUZA
JOSÉ PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

DECRETO Nº 1.322, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988.

Dispõe sobre promoção de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.



**Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.374.412/0001-54	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/01/1988
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM DAS MANGUEIRAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO AV. SUL	NÚMERO 575	COMPLEMENTO LOTE: 16, QD: F	
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MANGUEIRA	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/1999	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **11/11/2002** às **09:38:18** (data e hora de Brasília).

Voltar

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO
DEPARTAMENTO DE EMPREGO E SALÁRIO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTATÍSTICAS DO TRABALHO E IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS

RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE 1999

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DE MORADORES BAIRRO JARDIM DAS MANGUEIRAS

CGC/CNPJ: 01374412/0001-54

CEI:

ENDEREÇO: RUA B C AV SUL SN

BAIRRO: JD DAS MANGUEIRAS

CIDADE/UF: BARRA DO GARCAS - MT

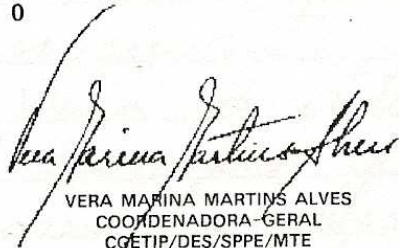
CEP: 78600-000

TOTAL DE VÍNCULOS INFORMADOS: 0

Aceitos: 0

Aceitos recuperados: 0

Inválidos: 0


VERA MARINA MARTINS ALVES
COORDENADORA-GERAL
CGETIP/DES/SPPE/MTE

.038.4231.3212.264.00

ata para fundação da Associação de Moradores do
 Bairro Jardim das Mangueiras Barra do Garças,
 nos sete dias do mês de fevereiro de 1987 na residência
 da Sr. Elda de Jesus Oliveira, no bairro Jardim das Man-
 gueiras, na rua Vitorino Cavalcante s/nº
 reuniram-se os moradores do Bairro, em assembleia
 geral para deliberar sobre a formação de uma
 Associação de Moradores, com objetivos de trazer
 melhorias para o Bairro e atendimento aos comit.
 reunir a presidência a Sr. Elda de Jesus Oliveira
 que destacou a necessidade desta associação,
 agradeceu os presentes, solicitando a colabora-
 ção de todos os presentes, em seguida disse
 a necessidade da formação de uma nova diretoria,
 definitiva para o bairro, convocando os pontos
 para apresentarem as chapas que irão concorrer
 nas eleições com data marcada, a ser aprovada em
 assembleia Geral. A presidente solicitou a
 presença de todos em uma outra oportunidade,
 para que em assembleia Geral fosse apro-
 vado os estatutos da Associação, ficando
 convocada a assembleia para o dia 09
 de fevereiro de 1987, em seguida foi eleita
 a diretoria provisória para trabalhar na
 organização até as eleições. Presidente: Sr. Elda
 de Jesus Oliveira. Secretário Sr. Doralice Pereira Silva
 Tesoureiro: Sr. Gerson José da Rocha, eleita
 a diretoria provisória, diversos comunitários usaram
 a palavra, agradecendo as pessoas que
 iniciaram o importante serviço pelo Bairro, em
 seguida a Sr. Presidente Elda de Jesus Oliveira encerrou
 a assembleia Geral. Nada mais tendo a relatar eu
 fechei o presente ata que vai assinada por
 todos os presentes. Barro do Garças 07. fevereiro de 1987
 Elda de Jesus Oliveira

Claydes do Rio
Marta Sana xativa de assis
maria da Cruz Maciel
Joacilina Alves dos Santos
Marta S. dos Santos
Joana Diane Coelho Lima
Vivian Gomes
maria ines cavaleante Lima
maria Betinho mendes de Carvalho
Claudair Alves de Paula
maria Jose Ferreira da Silva
Leuzia e Maria de Souza
meire Inoue dos Santos Santiago
Elvira Vaz de Souza
Florinete de Melo Gomes
Francisca Gomes da Silva
Ceresinha de Jesus C. Miranda
Laucci dos Santos e Antete
Ana Maria Josepha
Amelia Carvalho Santos
Junio Jose Medeiros
EVA MARINHO LOPES
Carole Molino Pinheiro
Deusdete Marinho Lopes
Geniza Marinho Lopes
Joana da Graça R. da Silva
Lônia Aparecida F. P. Silva
Francisca Maria Marcelina
maria Auxiliadora Alves dos Santos e Silva
geralda e Maria das Santos
marinete de Jesus da Silva Portela
Alecijr Nequeira Sobrinho
maria Lúcia Ramos Lira
Deluiz Alves dos Santos Coelho

Esta para aprovação dos estatutos da Associação de Moradores do Bairro, do Bairro Jardim das Mangueiras em Barra do Garças MT. Nos nove dias do mes de fevereiro de 1987, as 20: horas na residência da Sr. Ilda de Jesus Oliveira, Bairro Jardim das mangueiras, reuniram-se, em assembleia geral, os moradores do Bairro, para aprovação do estatuto da Associação, a ser adotado pela Associação, Assumiu os trabalhos a presidente Sr. Ilda que em seguida iniciou a leitura do estatuto, convidando o Sr. Suf Gonçalves para secretariar os trabalhos. A presidente iniciou solicitando a participação de todos os presentes.

Estatutos

Associação de Moradores do Bairro Jardim das Mangueiras.

CAPITULO I

Da denominação, sede, duração e Área de atuação.
Art. 1º - A Associação de Moradores do Bairro Jardim das Mangueiras, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na localidade de Barra do Garças Estado do Mato Grosso, fundada em 07 de fevereiro de 1987, com prazo de duração indeterminado, e órgão representativo da Comunidade do Bairro Jardim das Mangueiras e por seus membros integrados.

Art. 2º - A área de abrangência da Associação compreende os moradores do bairro margeando o Corrego Abadeira, laçados até a empresa Sadio, abrangendo as imediações do Hospital do Fundo Rural, até ao Bairro BNH.

Art. 3º - A Associação reger-se-a pelo (presidente)

Luigi dos Santos canhete

Anna maria goncalves

Paula Carvalho Santos

Inacio Jose Neduzes

EVA MARINHO LOPES

Carolo Rodimario Pires

Deusdete marinho Lopes

Geruza marinho Lopes

Leonia da Guia R da Silva

Sônia Aparecida C. P. Silva

Francisca Maria Marcelina

Maria Auxiliadora Alves dos Santos e Silva

Geralda Moreira de Santos

Marcinete Meire da Silva Portela

Alceniir Nogueira Sobrinho

Maria Luízia Ramos Oliveira

Delmira Alves dos Santos Nogueira

Yago Barreto dos Santos

Francisquinho de Jesus

Carlo Joao da Rocha



Valdina Simina Borges

Gláucia dos Reis Oliveira - residente

Cidalina Marques Barbosa

Cláudia L. Silva

Maria Jesus

Marysilde Souza

Marysilde Souza

Deyaluce Pereira do Silva

Gerisem José da Rocha

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - BARRA DO GARÇAS - MT.

Reconheço verdadeiras as FIRMAS de
 Gláucia dos Reis Oliveira de
 que dae de
 Em testemunho da verdade
 Barra do Garças 21/12/1987.

Helen Costa Sacurandá
 TABELIÃ SUBSTITUTA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CERTIDÃO

CERTIFICO que registrei este documento
 nº 36/89 do livro A-50 " sob
 nº 531 de ordem, em 21/12/87.

Oficial

REGISTRO CIVIL DE
 PESSOAS JURÍDICAS
 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
 PROTOCOLO
 Nº 210 Fls. 463 Livro A
 Em 21 / 12 / 1987.

Oficial

com todos que participaram desta Assembleia
 Geral: M^a de Yátima Matos.

Amauído da Silva

* Rosair de Silva Lima

* Lizouza Alves de Lima

* Danielle Borges Santos (Curso)

* Katia Da Silva Lima "

* Glúcia Aparecida de Lima "

* Clarimé Lima da Silva "

* Ramon Santos de Oliveira

Amélia e Santos

* Jéssica Kandy Keral Krabb a Costa

Ana Paula Yonate da Silva

M^a Onilde de Lima

Rosemeire da Silva Pereira

M^a Assisadora D. S. e Silva

Delmira Alves dos Santos Cabral

Maria Lúcia Ramos Oliveira

Regis da Guia Ramos da Silva

Francieli da Silva Ferreira

Flávia dos Santos Oliveira

*
 Cita da Assembleia Geral para a eleição
 e posse de Diretoria Executiva, Conselho
 fiscal e departamentos locais da Associação
 de Moradores do Bairro Jardim das Man-
 queiras em 28 de Abril de 2002 mas dependên-
 cias da Associação dos Moradores do Bairro
 iniciando as: 8:hs com encerramento as
 17:00hs (caso necessite prolongar por ma-
 turo de votantes na fila).

Com encerramento, e contagem dos votos,
 resultado e a posse dos eleitos imediato. O

morador que não foi possível fazer seu cadastramento votaria com documento de identificação pessoal e residencial apresentando a mesa: água, luz, ou IPTU.

Compareceram pouco concorrer a eleição as chapas (s)

Mangueiras com Administração Encabeçando a chapa 01
Praça Frente Mangueiras... Passado Jamais Encabeçando a chapa 02
" " " " " " Encabeçando a chapa 03

Foram apresentados como fiscais:

Chapa 01 Miguel M. dos Santos - Edmilson Nunes
Chapa 02 Valdecy J. Duarte - Leonice S. M. Reis
Chapa 03 " " " " " "

Presidente a Assembleia Geral Sr

1º Mesario

2º mesário

Com 1º mesário lavrei esta ata de eleição e Posse do do início para a votação pelo presidente da mesa com assinaturas. Obs: todas as assinaturas de preferência por estencio e numeradas

1. Alfredo Ador Santos
2. Geraldo Furtos Cuery
3. Leonice da S. Assoc. de S. João
4. Marcia Cristina da Mata Antalcante
5. Ana Paula Silva Liguine.
6. Miguel Moreira dos Santos
7. Pedro Moreira dos Santos
8. Antonio Francisco da Silva
9. Domingas Melo
10. Hilomio Fernando F. Munda
11. Maldo Nacil dos Santos
12. ~~Assinatura~~ ~~Assinatura~~

388 Marcos Paulo F. Soares

389 Manoel Firmino DAS.M.

390 Silvana Leonel da Silva

391 Márcio Gomes F.

392 Luísa ANTONIO

393 Myriane dos Santos

394 Nélia Pereira dos Costa

395 Paulo Greg. Siqueira

396 Zenilza de Jesus

397 ~~Francisco~~ Jesus de Souza

398 Maria de Fátima S. Santos Oliveira

399 Maria Lenir da Silva Rodrigues

400 Milton Mancinho Rodrigues

401 ANTONIO DOS SANTOS

402 Maria Dorena R. dos Santos ->

403 Benedito F. do Silva

404 ~~Antonio~~ Doraci E. de Oliveira Silva

405 Sivaldo E. de Jesus

406 Sr. Abilio Lages Costa

407 Olizane B. Silva

408 Laís Cristina B. Silva

409 Milton C. Sousa dos S

410 Kardim Paulino de Oliveira

As 17:00 horas deu-se o encerramento da votação com contagem dos votos e resultados e a posse aos eleitos pelo presidente da Assembleia Geral.

A chapa 01 obteve 218 votos válidos.

A chapa 02 obteve 183 votos válidos. 401 votos total

Nulos 04

Branco 02

Denoto eleito a chapa 01 encabeçada

por sr. Genivaldo F. Cordeiro.

A qual recebe a posse do presidente de mesa Sr. Dimas Francisco da Silva

Das mesarias 1º Mº Ausubadora A. S. Silva
2º Suzanira Costa da Silva,

Por não ter mais nada a declarar dar-se
á encerrada a Assembleia Geral com assi-
naturas do mesmo, dos eleitos e presentes.

Barra do Garças, MT 28/abril 2002

~~Dimas Francisco da Silva~~

Mº Ausubadora A. S. Silva

Suzanira Costa da Silva

Dimas Nunes Cavalcante

Miguel em nome dos Srs
Genivaldo Freitas Cordeiro - presidente eleito
Leonice da S. Silva

Francisco da Silva

~~Genivaldo Freitas Cordeiro~~

Francisco da Silva

~~Leonice da S. Silva~~

Leonice da S. Silva

Suécio de ARAUJO SILVA

Comissão Sindicância do SORTE

Francisco da Silva

Francisco da Silva

Em 30/4/2002 eu o sr. Delostio de
Dauzer presidente da União de Baixos
Reabi esta ato de eleição e posse da nova diri-
toria da Baixo Jardim das mangueiras.

Verifiquei e não constatei nenhuma
irregularidade por isso assino o
presente Carimbo. O sr. Delostio de Dauzer

~~Delostio de Dauzer~~

Onofre S. de Souza
Coord. Polo da FPMAR

Delostio de Dauzer

Onofre Sebastião de Souza
Presidente da União de Baixos
de Barra do Garças - MT

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM DA MANGUEIRAS

Av. Sul – 575 – Jardim Mangueiras

Barra do Garças-MT

Of. n.º 030 /2002.

Barra do Garças-MT., em 28/11/2002.

AO: Secretário Municipal de Finanças

Solicitação (FAZ): pedido de isenção de IPTU da Associação.

Senhor Secretário:

A Associação de Moradores do bairro Jardim das Mangueiras, aqui representada pelo seu Presidente Sr. GERVALDO FREITAS CORDEIRO, vem requerer a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU da entidade que menciona, inclusive anos 95 a 2002.

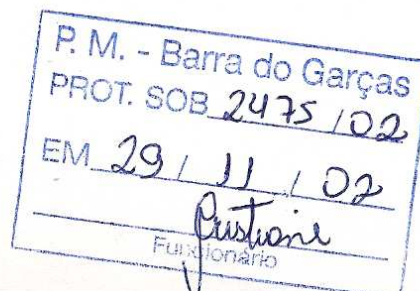
O citado lote está localizado na Av. Sul, n.º 575, com o número 16, da quadra F, setor B, loteamento Jardim Amazônia II, bairro Jardim das Mangueiras.

O trabalho desenvolvido na entidade é sem fins lucrativos, de caráter social, em prol das pessoas carentes da comunidade. Segue em anexo cópias dos documentos da entidade.

Certo de um atendimento, antecipamos os agradecimentos.

GERVALDO FREITAS CORDEIRO
Presidente

Gervaldo Freitas Cordeiro
PRESIDENTE



01.374.412/0001-54

Associação de Moradores do Bairro
Jardim das Mangueiras
Av. Sul - 575 - Jardim Mangueiras
Barra do Garças - MT

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO
JARDIM DAS MANGUEIRAS
Fundada em: 7 de Fevereiro 1998
C.G.C. MF Nº 01.374.412/0001-54
Barra do Garças - Mato Grosso

CONTRATO PARTICULAR DE PERMUTA.

CONTRATO particular de permuta que entre si fazem de um lado a Associação de Moradores do Bairro Jardim das mangueiras, neste ato representada pelo, seu Presidente o Sr. DIMAS FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público, portador do, RG nº 427.889 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 101.359.101-10 e de outro lado o Sr. DARCY DA LUZ PINHEIRO, brasileiro, casado, portador do RG nº 841.450 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 103.385.351-87, tem justo e contratado o que abaixo se segue:

44

1º) A associação do Bairro Jardim das mangueiras é legítima proprietária de dois terrenos situados à rua Santa Catarina, na Quadra B, lotes 14 e 09, Setor E, no Jardim Amazonas II.

2º) O sr. Darcy Da Luz Pinheiro é proprietário de um lote urbano situado à Avenida Sul, Quadra F, Setor B,

3º) Ficando assim após a assinatura do presente instrumento, os imóveis acima mencionados, os imóveis da associação passa a ser de propriedade do Sr. Darcy da Luz Pinheiro e o terreno do Sr. Darcy a ser de propriedade da Associação de moradores do bairro Jardim das mangueiras.

3º) Os imóveis acima descritos não possui escritura, e os permutadores se comprometem quando sair o convenio já sairá em nome de cada proprietário.

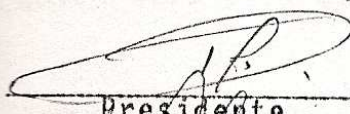
4º) Todos os impostos e taxas incidentes sobre os imóveis objeto deste presente contrato, correrão por conta de cada proprietário.

5º) O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, e, para dirimir quaisquer dúvidas que direta ou indiretamente decorrem deste contrato as partes elegem o foro da Comarca de Barra do Garças-MT.

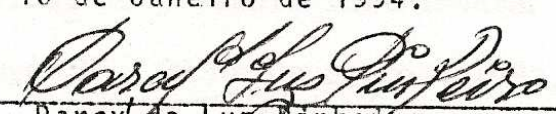
6º) Para todos os fins e feitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente a cumpri-lo.

E por estarem assim ajustados, declarando aceitar o presente, firmam o presente instrumento particular em duas (02) vias de igual teor e forma.

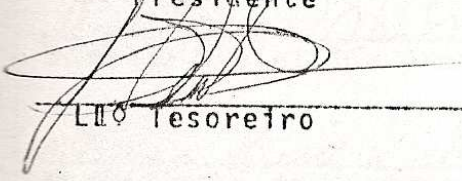
Barra do Garças-MT, 10 de Janeiro de 1994.



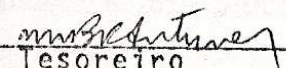
Presidente



Darcy da Luz Pinheiro



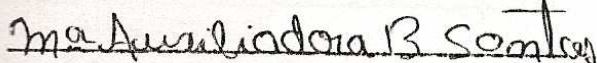
1º Tesoureiro



2º Tesoureiro



José Rubens de Almeida
Vide



Secretária

Secretário

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA.

Pelo presente instrumento particular de Compra e Venda que fazem entre si; De um lado: NIVALDO MACIEL DOS SANTOS e MARIA LUIZA DOS SANTOS, brasileiros, casados, ele autônomo e ela do lar, ela inscrita no CPF sob nº 329.274.871-20, e inscrita no RG nº 055.445 SSP/MT, de agora em dia ante denominados VENDEDORES, e de outro lado a Associação de moradores do Bairro Jardim das Mangueiras, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. DIMAS FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 427.789 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 101.359.101-10 de agora em diante denominado COMPRADOR, tem entre si justo e contratado o que abaixo se segue:

1º) Os vendedores são legítimos proprietários de um imóvel urbano, situado à Avenida Sul, lote 16, Quadra F, no Jardim Amazonas II,

2º) O preço certo e ajustado é de CR\$ 200,000,00 (Duzentos mil cruzeiros reais), sendo uma entrada de CR\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros reais), e o restante no prazo de 60 dias à partir da assinatura do presente instrumento.

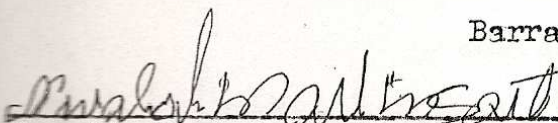
3º) No restante do pagamento não terá acréscimo, mediante comprador e vendedores.

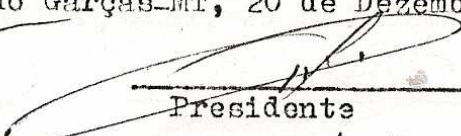
4º) A data para pagamento da outra parcela será no dia 20/02/94.

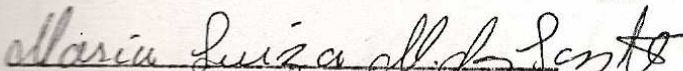
5º) O presente contrato é celebrado sob as condições expressas de sua irrevogabilidade e irretratabilidade ficando comprador e vendedores, obrigados cada um por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

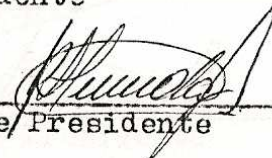
E por estarem juntas e contratadas as partes mandaram datilografar o presente instrumento em duas vias de igual teor, que após lido e achado conforme assinam-no, elegendo o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, dispensando qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento.

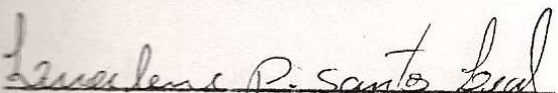
Barra do Garças-MT, 20 de Dezembro de 1993.

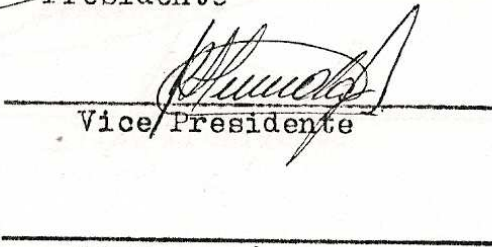

Nivaldo Maciel dos Santos


Presidente

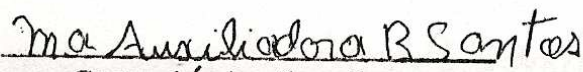

Maria Luiza dos Santos


Vice Presidente


1º tesoureiro


1º Secretário

2º Tesoureiro


Secretário Geral



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o presente **PROJETO DE LEI** em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Municipal de Barra do Garças-MT 02 / 12 / 2002 Sala das Comissões da Câmara

Ver. WALTER NAVES DE SOUZA
Presidente



Ver. WELITON MARCOS . DE OLIVEIRA
Relator

Verº. ANDREIA SANTOS DE ALMEIDA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

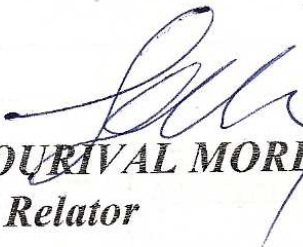
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS,
após efetuar análise do PROJETO DE LEI, em pauta, resolve
exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender que a referida
matéria é LEGAL E CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de
Barra do Garças-MT, em 02 / 10 2002.

Ver ~~JOSÉ RIBEIRO FILHO~~
Presidente


Ver Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Relator


Ver^a MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Membro





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: *Projeto de lei nº 044/02 - Sr. Miguel Miguel da Moreira Silva*

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA (1º Secretário)	PSDB	PSDB			
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB	PTB			
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PPB	PPB			
FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE	PT	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES	PL	PL			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PL			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO (Vice Presidente)	PL	PL			
DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA (suplente)	PSDB	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA (Presidente)	PTB	PTB			
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PL	PL	2º Séc.		
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS RODRIGUES OLIVEIRA	PL	PL			

Obs.

Justo

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de *02/12/02*

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 43 / 19
Folha 05 Data 02/12/02
Horas 11:00

FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre parcelamento de dívida de tributos e dá outras providências”.

Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a parcelar, em até 24 (vinte e quatro) meses a dívida, oriunda de todos os tributos municipais, com os acréscimos legais, levando-se em consideração o montante da obrigação do contribuinte, a saber:

- I – Dívida de até R\$ 1.000,00, em até 08 parcelas;
- II – Dívida de até R\$ 2.000,00, em até 10 parcelas;
- III – Dívida de até R\$ 3.000,00, em até 12 parcelas;
- IV – Dívida de até R\$ 4.000,00, em até 14 parcelas;
- V – Dívida de até R\$ 5.000,00, em até 16 parcelas;
- VI – Dívida de até R\$ 6.000,00, em até 18 parcelas;
- VII – Dívida de até R\$ 7.000,00, em até 20 parcelas;
- VIII – Dívida de até R\$ 8.000,00, em até 22 parcelas;
- IX – Dívida acima de R\$ 8.000,00, em até 24 parcelas.



Art. 2º - O contribuinte deverá protocolar requerimento, na Secretaria Municipal de Finanças, até o último dia útil do corrente mês de dezembro, solicitando o parcelamento, sob pena de perder seu direito.

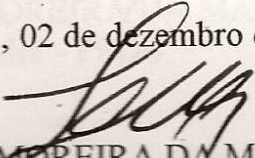
Art. 3º - Deferido o pedido, o contribuinte que deixar de pagar uma única parcela, perderá o direito ao parcelamento, devendo o saldo devedor dos tributos ser inscrito em dívida ativa e ajuizada a competente Ação Executiva Fiscal.

Art. 4º. – O Prefeito Municipal poderá baixar Decreto regulamentando o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., 02 de dezembro de 2.002


Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Vereador - PSDB

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa a oferecer condições ao contribuinte para colocar em dia suas obrigações para com o Município, oferecendo-lhe a oportunidade de pedir o parcelamento da sua dívida, oriunda de tributos, em condições de efetuar o recolhimento ao erário Municipal.

Infelizmente o "dragão" da inflação volta a rondar o povo brasileiro, corroendo seus rendimentos e danificando suas finanças para causar-lhe dificuldades no seu orçamento.

O parcelamento da dívida oferece a todos as condições para colocar em dia seu dever para com o fisco Municipal e em contra-partida, uma vez pagas as parcelas mensalmente, proporciona ao Município meios de arrecadação para devolver o tributo em forma de investimentos em favor da municipalidade.

A Prefeitura Municipal parcela a sua dívida, a saúde, a educação, o esporte, a cultura, os serviços urbanos, o transporte e as obras de infra estrutura agradecem.

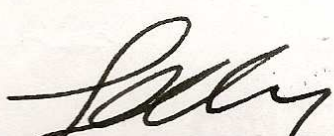
Acerte suas contas com a Prefeitura Municipal.

Bom para Barra do Garças, melhor para você.

As Prefeituras Municipais de Uberlândia – MG e Anápolis – GO parcelaram as dívidas dos contribuintes de tributos em números de parcelas bem superiores aos que se propõe aqui, com ótimos resultados de recolhimento dos tributos.

Nobres pares, solicito a compreensão de V. Exas. votando favorável à aprovação deste Projeto de Lei, de cuja sanção espero contar com o apoio do Sr. Prefeito Municipal, para proporcionar condições aos contribuintes e melhorar a arrecadação dos impostos ao erário Municipal.

Plenário das deliberações da Câmara Municipal de Barra do Garças,
Estado de Mato Grosso, 02 de dezembro de 2.002.


LOURENIVAL MOREIRA DA MATA
Vereador - PSDB

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 193 Livro 4 Folha 45 Data 02/12/02
Horas 13:00





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o presente **PROJETO DE LEI** em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT 02 / 12 2002

Ver. WALTER NAVES DE SOUZA
Presidente

Ver. WELITON MARCOS . DE OLIVEIRA
Relator

Ver.º ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

‘COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS


PARECER

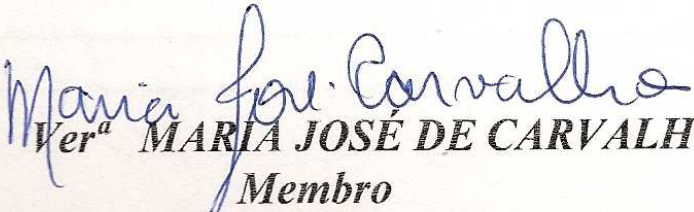


COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, após efetuar análise do **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 02 / 12 2002.

Ver **JOSÉ RIBEIRO FILHO**
Presidente


Ver **Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA**
Relator


Ver^a **MARIA JOSÉ DE CARVALHO**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: Projeto de lei nº 043/02 - M. Lourival Moreira da Mata - PSDB

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA (1º Secretário)	PSDB	PSDB			
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB	PTB			
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PPB	PPB			
FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE	PT	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES	PL	PL			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PL			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO (Vice Presidente)	PL	PL			
DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA (suplente)	PSDB	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA (Presidente)	PTB	PTB			
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PL	PL	2º Séc.		
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS RODRIGUES OLIVEIRA	PL	PL			

Obs.

Júlio

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 02/12/02

[Signature]